



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 6

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Comunicação Digital

1. Considerando que a tabela de preços de Produtos e Serviços Essenciais trata da prestação de serviços que são expertise básica das agências, gostaríamos de esclarecer se podemos apresentar no orçamento valores diferenciados para os itens não passíveis de prestação pelas agências como, por exemplo, a produção de vídeos com captação e trilha, considerados como serviços complementares.

Resposta: Os serviços que não constam do Anexo II – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais - devem ser considerados como serviços complementares e orçados como tal, sendo permitida sua apresentação no Plano de Comunicação Digital, respeitado, contudo, o limite orçamentário estabelecido no briefing.

2. No item 1.3.3.3.2 diz No *storyboard* animado ou no *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento. Já no item subsequente, 1.3.3.3.3 Nos ‘monstros’ ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como naveabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução. Pergunta: Nos monstros, poderá ou não ter imagens em movimento?

Resposta: Na apresentação dos ‘monstros’ deve ser levado em consideração o disposto no subitem 1.3.3.3.3. Assim, é permitida a utilização de imagens em movimento.

3. No item 1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar atestados de prestação de serviços de até 5 (cinco) clientes que preencham os requisitos a seguir:

B) os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento; Pergunta: Nesses case, podemos anexar peças impressas ou digitais que possam exemplificar o case ou somente textos?

Resposta: Não foi estabelecida regra editalícia para elaboração dos cases, ficando a critério das licitantes como apresentá-los.

4. O item 4 do Edital informa que o valor contratual e recursos orçamentários está estimado em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). O item 4.1 do Edital informa que a parcela de investimento destinada a produtos e serviços essenciais é de



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

R\$ 90% (noventa por cento) desse valor, o que equivale a R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais) e 10% (dez por cento) desse valor, que equivale a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) são destinados a reembolso de despesas pelos primeiros 12 (doze) meses; No entanto, ao analisarmos o item 2 da Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, do anexo I do Edital – Produtos e Serviços Essenciais, identificamos dois pontos que elucidaremos a seguir:

Primeiramente, foi identificado o possível erro nos valores totais dos seguintes itens:

- 1.3.2 – Diagnóstico e Matriz Estratégica – complexidade alta;
- 1.6.7 – Elaboração de texto em Língua Portuguesa – complexidade baixa;
- 1.11.1 – Fotografia Still – todas as complexidades;
- 1.12.1 – Conteúdo para redes sociais - todas as complexidades;
- 1.12.2 – Moderação em redes sociais - todas as complexidades;
- 1.12.3 – Monitoramento de redes sociais - todas as complexidades;
- 1.14.1 – Atendimento de demandas - todas as complexidades;
- 1.14.2 – Atendimento técnico - todas as complexidades;

Posteriormente, verificamos que o somatório dos valores da planilha de estimativa é de R\$ 1.613.837.524,68 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos). Ante o exposto, para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital, esta licitante requer esclarecimentos acerca da real estimativa para os itens apontados, bem como da discrepante divergência entre o valor dos recursos orçamentários e o somatório dos valores da planilha estimativa.

Resposta: O Anexo II do edital traz a lista de produtos e serviços essenciais e a planilha com a estimativa anual de execução e custos unitários desses serviços. Enquanto os valores unitários de cada serviço essencial estão corretos, obtidos por meio de pesquisa de preços em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, na Instrução Normativa-SEGES/MP nº 5/2017 e na Instrução Normativa-SEGES/ME nº 65/2021, os quantitativos e valores totais são meramente referenciais.

Para elaboração dos planos de comunicação digital, **a informação mais relevante para as licitantes é valor unitário de cada serviço essencial**, para composição do orçamento da proposta, com base no limite estabelecido no briefing. Os quantitativos para cada serviço essencial são apenas estimativas, podendo ser readequados pelo Ministério da Cultura.

Além disso, conforme disposto no edital, o valor total do presente certame está **limitado** a R\$ 35 milhões.

5. O item 1.11 da tabela de preços de Produtos e Serviços Essenciais contempla apenas "Produção de fotografia, sem modelo... Não envolve casting." Perguntamos: como



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

devemos proceder se a campanha sugerida apresentar fotos com modelos? Podemos apresentar custos de serviços complementares, terceirizados?

Resposta: Os serviços que não constam do Anexo II – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais - devem ser considerados como serviços complementares e orçados como tal, sendo permitida sua apresentação no Plano de Comunicação Digital, respeitado, contudo, o limite orçamentário estabelecido no briefing.

6. Analisando o Edital e Anexos da Concorrência nº 90002/2024, Comunicação Digital, observamos que no quesito Capacidade de Atendimento, devemos cumprir as seguintes exigências: 12 meses de atendimento de forma ininterrupta; descrição de soluções de comunicação digital; especificação do início do atendimento; objeto do contrato e serviços e produtos prestados a cada um. Devemos, ainda, apresentar cases dos seus principais clientes e atributos da equipe. (item 1.5 do Anexo III). No item 2, Julgamento das Propostas Técnicas, há uma planilha com a pontuação máxima permitida para cada quesito e subquesito. Observando novamente o item referente a capacidade de atendimento, nota-se que há uma pontuação indicada para no máximo 4 clientes relacionada ao valor contratual. Assim, em decorrência da resposta ao esclarecimento de nº 04, não é possível somar os atestados quanto ao valor contratual para chegar ao teto de R\$17,5 milhões, mas é permitido a soma quanto a quantidade de 50% dos produtos e serviços indicados no TR, contudo ainda ficamos com dúvidas. Pergunta-se:

- a) Os atestados dos clientes quanto à capacidade de atendimento só serão pontuados se apresentarem, no contrato individualizado, o valor de R\$ 17,5 milhões?
- b) Não serão aceitos atestados com valor contratual que somados totalizam R\$ 17,5 milhões, indicado na planilha de pontuação?
- c) A intenção da comissão é manter a competitividade do certame com a participação das empresas?

Resposta: Primeiro, cumpre esclarecer que a pontuação máxima relacionada ao valor contratual está limitada à apresentação de 3 atestados/contratos, e não 4 como indicado na introdução das perguntas. Quantos às perguntas, seguem as respostas:

- a) Sim. A pontuação é individualizada, para cada atestado/contrato de R\$ 17,5 milhões ou mais;
- b) Não será aceita a soma de atestados para efeitos de pontuação no subquesito clientes da Capacidade de Atendimento; e
- c) A intenção do Ministério da Cultura, representado aqui pela Comissão Especial de Contratação, é manter a competitividade do certame e ao mesmo tempo garantir que as licitantes atendam requisitos técnicos indispensáveis ao pleno atendimento do contrato.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

7. Após a retirada do Invólucro nº 1 referente ao certame em questão, verificamos que o material recebido consiste em uma pasta preta, sem a presença de um pen drive para gravação dos arquivos digitais. Dado que estamos tratando de uma concorrência para Serviço de Comunicação Digital, consideramos essencial a disponibilização dos arquivos digitais para análise adequada e participação efetiva no processo licitatório. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre a ausência do pen drive e como devemos proceder com a entrega dos arquivos eletrônicos dentro do envelope apócrifo.

Resposta: As peças corporificadas na versão impressa, devem seguir o disposto no subitem 1.3.3.3, observado também o disposto no subitem 1.2.4 do Anexo III do Edital. Já as peças corporificadas na versão digital, devem seguir o disposto nos subitens 1.3.3.3.2, 1.3.3.3.3, 13.3.3.4 e 1.3.3.3.4.1 do Anexo III do Edital.

Aqui, cabe esclarecer, ainda, que a mídia digital (pen drive, DVD ou CD, executável em sistema operacional Windows) deve ser fornecida pela licitante e acondicionada no invólucro apócrifo, juntamente com o plano de comunicação digital – via não identificada e as peças corporificadas impressas, se for o caso.

8. Prezados senhores, encontramos algumas inconsistências de valores e quantitativos na “planilha de estimativa anual de execução de preços unitários dos produtos e serviços essenciais” constante do anexo I do edital desta concorrência. Portanto, perguntamos:

- a) Se feita a soma total dos produtos e serviços indicados na tabela, temos resultado muito superior ao valor estipulado para os gastos anuais do certame. O edital deveria indicar a quantidade máxima permitida para a ordenação de cada produto ou serviço, considerando o limite orçamentário da licitação para o período de 12 meses. Haverá revisão destes quantitativos e valores?
- b) Em alguns casos, o quantitativo estimado indica um número que não corresponde ao valor total do serviço. O valor unitário indicado no item 1.14.1 - do atendimento de demandas, é de R\$ 30.574,00, considerando quantidade estimada anual de 360 unidades. O total indicado é de R\$ 366.888,00. O resultado, no entanto, corresponde à execução de 12 unidades (e não 360). Haverá revisão dos quantitativos da planilha?
- c) Identificamos inconsistências na multiplicação de diversos itens do edital, conforme planilha anexa, em muitos casos, com diferença de centavos. Haverá correção destes itens?

Resposta: O Anexo II do edital traz a lista de produtos e serviços essenciais e a planilha com a estimativa anual de execução e custos unitários desses serviços. Enquanto os valores unitários de cada serviço essencial estão corretos, obtidos por meio de pesquisa de preços em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, na Instrução Normativa-SEGES/MP nº 5/2017 e na Instrução Normativa-SEGES/ME nº 65/2021, os quantitativos e valores totais são meramente referenciais.

Para elaboração dos planos de comunicação digital, **a informação mais relevante para as licitantes é valor unitário de cada serviço essencial**, para composição do orçamento



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
<http://www.cultura.gov.br>

da proposta, com base no limite estabelecido no briefing. Os quantitativos para cada serviço essencial são apenas estimativas, podendo ser readequados pelo Ministério da Cultura.

Além disso, conforme disposto no edital, o valor total do presente certame está **limitado** a R\$ 35 milhões.

9. Entendemos que as respostas divulgadas por V.Sas. antes da suspensão da concorrência continuam válidas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Todos os esclarecimentos publicados até o momento são válidos.

10. As agências que já retiraram o Invólucro Nº 1 precisam fazer nova retirada?

Resposta: Não. O invólucro apócrifo continua o mesmo, não sendo necessário retirar um novo.

11. Solicito, com a devida vênia, um esclarecimento a respeito dos cadernos de resposta elaborados anteriormente pela Comissão de Contratação do Ministério da Cultura. Entende-se que os esclarecimentos constantes nos cadernos de respostas n. 3 (18/02/2025), 4 (de 19/02/2025) e 5 (de 25/02/2025) continuam vigentes para o Edital reajustado, uma vez que as exigências do Edital não foram alteradas com sua nova publicação em 14/05/2025. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Todos os esclarecimentos publicados até o momento são válidos.